PROJETO DE LEI Nº 020/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos à expansão de atividades agroindustriais à empresa IRINEO ROMILDO BERGMANN – ME, CNPJ nº 10.726.395/0001-68, através de doação do imóvel matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio sob o nº 8.545, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos à expansão de atividades agroindustriais, nos termos da Lei Municipal nº 1.144/2013, de 06 de agosto de 2013, e suas alterações, e nos termos desta Lei, à empresa IRINEO ROMILDO BERGMANN – ME, CNPJ nº 10.726.395/0001-68, com sede na localidade de Picada Essig, neste Município, através da doação de um imóvel, composto de uma área de terras, com a superfície de 2.120,71m² (dois mil, cento e vinte metros e setenta e um decímetros quadrados), e de uma benfeitoria com área de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio, conforme matrícula nº 8.545, para o funcionamento do estabelecimento produz conservas de pepinos, cebolas, picles, rabanete, doces, azeitonas, doces, beterrabas, cenoura, entre outros.

§ 1º O valor da área e das benfeitorias, apurado em avaliação, é de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), respectivamente.

§ 2º A finalidade do imóvel somente poderá ser alterada mediante pedido expresso e autorização em lei específica.

Art. 2º Em contrapartida aos incentivos autorizados, a beneficiária deverá manter o número de 02 (dois) postos de trabalho diretos com a implantação do projeto, bem como manter as condições estabelecidas conforme proposta protocolada sob o nº 791/2021.

Art. 3º Reverterá ao patrimônio do Município a área de terras citada no art. 1º desta Lei, objeto de doação, bem como todo e qualquer prédio ou instalações nela edificados, sem qualquer indenização, se a beneficiária paralisar, temporária ou definitivamente, suas atividades antes de transcorridos 10 (dez) anos, a contar do início do seu efetivo funcionamento.

Parágrafo único. A cláusula de reversão poderá ser levantada, mediante indenização do imóvel ao Município, a qualquer época, pelo valor previamente fixado por avaliação técnica, com base em valores do mercado.

Art. 4º Os incentivos autorizados por esta Lei, e os encargos, serão estabelecidos por escritura pública.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da tramitação legal da Escritura

Pública de Doação correrão por conta da Empresa beneficiada.

Art. 5º Para habilitar-se a qualquer dos incentivos previstos nesta Lei, a Empresa beneficiada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Federal, admitindo-se a conjunta, a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da mesma, a Certidão Negativa de Débitos do INSS - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Art. 6º As demais condições e garantias, decorrentes da concessão dos incentivos autorizados, estão expressas na minuta de contrato em anexo, que é parte integrante desta Lei como se nela estivesse transcrita em todos os seus termos.

Art. 7º Para atender eventuais despesas geradas por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64, na Lei Orçamentária do exercício de 2019.

Art. 8º Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Municipal nº 1.144, de 06 de agosto de 2013 e suas alterações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 31 de março de 2022.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 020/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que trata de incentivos à empresa IRENEO ROMILDO BERGMANN - ME, consistentes na doação de uma área de terras e benfeitorias, para fins de continuidade e permanência da empresa no Município de Travesseiro.

A referida empresa mantém as condições indicadas no processo administrativo nº 791/2021, pois continua as atividades de agroindústria na produção de conservas.

Atualmente se constitui em empresa de caráter familiar, na qual 04 (quatro) pessoas trabalham, portanto, entendemos que está cumprindo a sua função social.

A geração e a manutenção de postos de trabalho, se torna fator importante nestas épocas de crises econômicas e de altos índices de desemprego, como meio de estimular a economia local, aumentar a renda familiar e melhorar a qualidade de vida das pessoas.

A referida empresa já vem ocupando o imóvel há muitos anos, cujos incentivos iniciais foram concedidos através da Lei Municipal 898/2009, que autorizou a permissão de uso da área. Contudo, com vistas a possibilitar a expansão das suas atividades, necessário que a mesma possua imóvel próprio e em condições de ser adaptado às demandas exigidas pelo mercado.

Assim, vislumbramos a possibilidade de formalizar a doação do imóvel, preservando as cautelas necessárias, como a cláusula de reversão se ocorrer a paralisação das atividades ou o desvio de finalidade estabelecida nas condições da doação, sem a anuência dos Poderes Executivo e Legislativo.

Contamos como apoio e a compreensão dessa Casa Legislativa para a apreciação do presente projeto de lei, culminando com a sua plena aprovação.

Atenciosamente.

GILMAR LUIZ SOUTHIER,
Prefeito Municipal.